



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

646

= DECRETO Nº 2.171 =

DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 161, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e, considerando a necessidade de atualização dos valores venais dos imóveis situados no Município, sem ultrapassar os índices oficiais da inflação, no período,

DECRETA :

Artigo 1º - As "Plantas Genéricas de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano, a que se refere a Lei Municipal nº 1.490/83, ficam os valores expressos na planta que instrue o presente Decreto, nos exercícios de 1985 e seguintes.

Artigo 2º - A "Planta Genérica de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Predial Urbano, a que se refere a Lei Municipal nº 1.490/83, ficam com os seguintes valores, nos exercícios de 1985 e seguintes

HABITAÇÃO PARTICULAR

Cr\$/m²

Tipo 1	99.800,00
Tipo 2	71.500,00
Tipo 3	42.600,00
Tipo 4	28.200,00

HABITAÇÃO MULTIPLA

Tipo 1	99.800,00
Tipo 2	71.500,00

EDIFICAÇÃO DO TIPO COMERCIAL

Tipo 1	99.800,00
Tipo 2	71.500,00
Tipo 3	28.200,00

EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 - Fábrica Especial	99.800,00
Tipo 2 - Fábrica	42.600,00



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

047

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.171/84)

EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL

Cr\$/m²

Tipo 3 - Barracão ou Telheiro 14.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1984.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 31 de outubro de 1984.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =